

CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO Nº 000070/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício
Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 –
Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante
denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr.
RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-
3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora
de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira,
portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº
456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram
nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma
da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro
lado a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55, estabelecida no Setor de Habitações Coletivas
Geminadas Norte, Quadra 710/711, Bloco “H”, nº 35, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.750-
680, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor,
o Sr. **GUILHERME OLIVERI CAIXETA BORGES**, portador da cédula de identidade nº
1.547.728, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 795.250.671-49, residente e
domiciliado na AOS 5 Bloco “C”, Apto 103, Octogonal, Brasília/DF, CEP: 70.660-053, resolvem
celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº
000070/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de
17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de
julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa
SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de
outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização,
caracterizado como outsourcing de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais
e suporte, além de peças, papéis e consumíveis, para pleno funcionamento dos equipamentos.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos multifuncionais (impressão, cópia e digitalização), bem como os softwares associados, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, remanufaturados e não descontinuado pelo fabricante.

Parágrafo segundo - Será admitida a substituição de modelos de equipamentos por motivos de atualização tecnológica, desde que se mantenham minimamente as configurações exigidas neste Contrato e seja previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A digitalização não deverá ser objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturada.

Parágrafo quarto - Ao serem instaladas em suas localidades finais, as impressoras deverão receber seus “nomes de máquinas”, de acordo com as orientações do Representante Técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Os equipamentos disponibilizados serão classificados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
TIPO I – Impressora Multifuncional Monocromática.	
TIPO II – Impressora Multifuncional Policromática.	
TIPO III – Impressora Multifuncional Monocromática de médio porte.	

Parágrafo sexto - Os equipamentos disponibilizados deverão ter as seguintes especificações mínimas:

FUNÇÃO MULTIFUNCIONAL	TIPO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
COPIADORA	1. Função cópia.	SIM	SIM	SIM
	2. Cópia monocromática.	SIM	SIM	SIM
	3. Cópia colorida.	N/A	SIM	N/A
	4. Cópia frente e verso, automático.	SIM	SIM	SIM



	5. Cópia em papel A3.	N/A	N/A	SIM
DIGITALIZADORA	1. Função digitalização.	SIM	SIM	SIM
	2. Digitalização monocromática.	SIM	SIM	SIM
	3. Digitalização colorida.	SIM	SIM	SIM
	4. Digitalização automática, (frente e verso).	SIM	SIM	SIM
	5. Digitalização em papel A3	N/A	N/A	SIM
	6. Sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) com recursos do próprio scanner para digitalizar documentos e enviar o arquivo PDF para pasta em servidor de arquivos, via rede local.	SIM	SIM	SIM
	7. Velocidade mínima de digitalização a 600 x 600 DPI, preto e branco (páginas A4 por minuto).	20	20	40
IMPRESSÃO	1. Função impressão.	SIM	SIM	SIM
	2. Impressão monocromática.	SIM	SIM	SIM
	3. Impressão colorida.	N/A	SIM	N/A
	4. Impressão automática (frente e verso).	SIM	SIM	SIM
	5. Impressão em papel A3.	N/A	N/A	SIM
	6. Resolução de impressão (mínima).	1200 X 1200 DPI	1200 X 1200 DPI	1200 X 1200 DPI
	7. Função de impressão confidencial/segura.	SIM	SIM	SIM
	8. Impressão da 1ª folha (em segundos).	5	10	5
	9. Velocidade mínima de impressão em A4 monocromática (página por minuto).	40	40	40



TECNOLOGICA	1. Tecnologia de impressão.	LASER/ LED	LASER/ LED	LASER/L ED
	2. HD (mínimo).	N/A	N/A	80 GB
	3. Memória RAM (mínimo).	1 GB	1 GB	1 GB
	4. Adaptador de rede Ethernet 100/1000 Mbps.	SIM	SIM	SIM
	5. Interface USB 2.0 frontal ou lateral que permita a impressão/digitalização para um pendrive (mínimo).	SIM	SIM	SIM
	6. Tensão de funcionamento (equipamento bivolt ou acompanhado de transformador).	100V A 240V	100V A 240V	100V A 240V
	7. Dispositivo economizador de energia.	SIM	SIM	SIM
	8. Contador de impressão/cópia/digitalização.	SIM	SIM	SIM
	9. Drive de impressão PCL5, PCL6 ou Post Script 3.	SIM	SIM	SIM
	10. Envio de documentos via e-mail, rede LAN nos formatos TIFF/JPEG/PDF	SIM	SIM	SIM
	11. Ciclo de impressão mensal - <i>duty cycle</i> (mínimo).	50.000	50.000	80.000
	12. Suporte a papel A4, carta, ofício, envelope, executivo.	SIM	SIM	SIM
	13. Gramatura de papel aceitável.	64 a 120 G/M2	64 a 120 G/M2	64 a 200 G/M2
	14. Capacidade de folhas bandeja alimentador automático (mínimo).	50	50	75
	15. Capacidade de folhas bandeja de entrada (mínimo).	500	500	1500
	16. Capacidade de folhas bandeja de saída (mínimo).	250	250	1000
	17. Vidro de originais para	N/A	N/A	SIM



genton

Parágrafo quinto - As impressoras poderão ser de diferentes fabricantes, porém deverão ser compatíveis com o software de gerenciamento especificado neste Contrato (sistema de gestão dos serviços, sistema de contabilização de bilhetagem de impressão e sistema de impressão retida).

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para garantir todo o inventário do parque instalado e facilitar a gestão dos serviços, com as seguintes capacidades:

- a) Apresentar uma única interface on-line para acesso da CONTRATANTE, onde estejam reunidas todas as especificações citadas neste item, bem como as informações consolidadas de todos os equipamentos instalados.
- b) Operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso com compatibilidade com o Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.
- c) Monitorar os equipamentos *on-line*, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo a checagem do *status* de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural, nem permitindo o envio de dados a servidores externos à rede.
- d) Operar em sistema operacional Windows Server 2008.
- e) Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixos níveis de insumos e consumíveis, permitindo, assim, ações proativas para evitar a interrupção do serviço.
- f) Permitir a impressão de relatórios e a exportação nos formatos de planilha eletrônica (em formato .csv, .ods ou .xlsx), contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento encontra-se instalado, se o equipamento encontra-se ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema de gestão dos serviços nos equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base *Active Directory Service* - LDAP - da CONTRATANTE. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, a autenticação ofertada pela CONTRATADA, ficando ao seu encargo o registro de todos os usuários na base de autenticação.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente às pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

Parágrafo quinto - Os custos deste serviço deverão ser diluídos no preço do aluguel dos equipamentos.



Handwritten signature in blue ink.

- o) Os relatórios deverão ser compostos de forma hierarquizada, conforme a estrutura da organização (grupos e subgrupos) até a extração de relatórios específicos por usuário.
- p) Em caso de relatórios por grupos, estes devem fazer a contabilização total de volumes e custos por grupos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será responsável por prover a instalação do sistema de bilhetagem e gerenciamento.

Parágrafo segundo - Após a sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base *Active Directory Service* - LDAP da CONTRATANTE. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, autenticação ofertada pela CONTRATADA, ficando a seu encargo o registro de todos os usuários na base de autenticação.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente a pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá preservar em banco de dados, durante toda vigência contratual, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, identificando minimamente o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, quantidade de folhas utilizadas nas impressões, indicação de impressão simples ou duplex, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora, sendo também responsável pela realização e guarda de cópias de segurança (backup) dessas informações.

Parágrafo quinto - A critério da CONTRATADA, tanto o sistema de gestão dos serviços quanto o sistema de contabilização de bilhetagem de impressão, como o sistema de impressão retida poderão ser fornecidos a partir de um único software e instalados em um único hardware. Observa-se que todos os valores para manutenção, licenciamento e aquisição destes equipamentos deverão estar contemplados no custo destes serviços.

Parágrafo sexto - Os custos deste serviço deverão ser diluídos no preço do aluguel dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A instalação e a configuração do software na CONTRATANTE não requerem a abertura de Ordem de Serviço e não são itens faturáveis.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA realizar todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento.

Parágrafo segundo - Antes da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento do fabricante sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

Parágrafo terceiro - Antes da instalação, a CONTRATADA poderá realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visita às instalações será facultativa, podendo ser agendada junto à CONTRATANTE, pelos telefones: (61) 2027-9357 ou 2020-9351, no horário das 08 às 18 horas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos, dentre outros) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos.
- f) Após a realização do treinamento previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá avaliar a qualidade do curso, conforme a ficha de avaliação de treinamento disponibilizada pela CONTRATANTE.
- g) Caso verifique alguma inconsistência ou divergência nas avaliações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa das divergências encontradas no processo de avaliação em até 3 (três) dias úteis.
- i) A CONTRATANTE avaliará as razões das não conformidades, podendo registrar e aceitar as justificativas ou exigir medidas sancionadoras, podendo, inclusive, em caso de descumprimento, aplicar as sanções previstas no Contrato.
- j) Ao final, caso a CONTRATANTE aceite os serviços, assinará o termo de aceite definitivo, com as devidas ressalvas.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO

Os serviços de suporte serão realizados mediante abertura de chamado conforme descrito nos mecanismos formais de comunicação, expedidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços descritos neste Contrato, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção dos serviços. Para tanto, caberá à CONTRATADA prover a instalação, remoção e configuração de impressoras, bem como fazer a reposição de insumos e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos e serviços, bem como solucionar dúvidas.

Parágrafo segundo - Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o correto funcionamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico especializado objetivando solucionar o problema.

Parágrafo terceiro - Toda solicitação de suporte emitida pela CONTRATANTE deverá ser registrada e controlada através da Central de Suporte da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger a abertura e o controle de incidentes, além de resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico, exclusivamente em relação ao escopo deste Contrato.

Parágrafo quinto - Deverá ser disponibilizado sistema WEB *on-line* que permita abertura de chamados pela CONTRATADA, que gere relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, status (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados. As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento e do número serial.



Parágrafo sexto - Todo chamado a ser aberto deverá conter, minimamente: o usuário solicitante, a localidade, o horário de abertura pelo usuário, início e término do atendimento do chamado, a identificação da impressora, número de série do equipamento, a descrição do chamado e a solução aplicada.

Parágrafo sétimo - Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema que possibilite a recuperação de todos os chamados, minimamente: por localidade, usuário, período, identificação da impressora, número de série da impressora e número do pedido.

Parágrafo oitavo - Serão consideradas como suporte técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias a assegurar a disponibilidade do ambiente da solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços e de garantir a alta disponibilidade objetiva, englobando o insumo papel.

Parágrafo nono - Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento dos serviços, bem como para o cumprimento dos níveis de serviço determinados neste Contrato.

Parágrafo décimo - Os custos de suporte técnico à solução deverão ser incluídos e distribuídos nos preços unitários dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro - O suporte técnico deverá ser acionável e realizado de segunda a sexta, no horário de 08 às 18 horas, compreendendo:

- a) Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da solução, sem ônus à CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados, devendo a CONTRATADA:
 - I. Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa “raiz do problema”, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da solução definitiva.
 - II. Promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente.
- b) Manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da solução, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:
 - I. Realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir falhas e indisponibilidades dos componentes da solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos.
 - II. Monitorar a disponibilidade e a *performance* e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias.
 - III. Identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir a necessidade de incremento de tais recursos.
- c) Manutenção Adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suporta a solução, devendo a CONTRATADA:



- I. Informar à CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software que compõe a solução.
- II. Apresentar à CONTRATANTE o prazo em que a solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões da solução.
- III. Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da solução.
- IV. Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da solução objetivando dar garantia na continuidade.
- V. Acatar eventual manifestação contrária da CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões da solução.
- VI. Instalação de novas versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:
 - 1) Apresentar à CONTRATANTE as novas versões ou *releases*, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
 - 2) Avaliar as novas versões e *releases*, à luz do ambiente da CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante.
 - 3) Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para a CONTRATANTE, incluindo a análise dos riscos e indicação de benefícios.
 - 4) Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação.
 - 5) Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para a sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados.
 - 6) Executar a instalação, mediante aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá observar as condições abaixo com relação à prestação do serviço de suporte técnico à solução:

- a) Intervenções programadas que necessitem de paralisações da solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo serem agendadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- b) Geração de relatórios de ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas.
- c) Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de suporte técnico.
- d) Disponibilização de Sistema de Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico, oferecendo acesso *on-line* à CONTRATANTE por meio da internet.
- e) O tempo para o atendimento inicial deverá ser de até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e o prazo máximo de 2 (duas) horas.



- f) Entende-se por início do atendimento o retorno quando da abertura do chamado para solução do incidente.
- g) As manutenções corretivas, por solicitação expressa da CONTRATANTE, bem como as preventivas, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado, salvo acordo entre as partes.
- h) Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido será facultado à CONTRATADA a instalação de outro equipamento em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração. Nesse caso o chamado será suspenso até que o equipamento original possa retornar ao parque. Caso o equipamento substituído fique em manutenção por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contando finais de semana, este deverá ser substituído definitivamente por um novo.
- i) No caso de retirada de equipamento de seu local de instalação original, deverá possuir uma Ordem de Serviço aberta, que conterà, obrigatoriamente: o registro do contador do hardware no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua remoção. Em qualquer hipótese a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento em novo local.
- j) Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma Ordem de Serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CONTRATANTE, bem como o motivo de sua instalação.
- k) Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do substituto instalado, deverão ser associados em um só chamado e comunicados detalhadamente ao gestor do contrato.
- l) Será facultada à CONTRATANTE a utilização de sistema próprio de gestão de chamados, que deverá ser utilizado pela CONTRATADA para acompanhamento de chamados e medição dos níveis de serviço, ainda que esta possua sistema próprio de acompanhamento.
- m) Os registros de quantidade de páginas impressas no momento da remoção e instalação de equipamentos deverão ser anexados às faturas, com vistas à comprovação do quantitativo de páginas impressas.

Parágrafo décimo terceiro - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo décimo quarto - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, no endereço SCN Quadra 02 - Bloco A - Salas 203/204 Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF, durante a semana, em horário comercial, das 08 às 18 horas, podendo, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, serem realizadas atividades fora do horário comercial e em feriados e finais de semana.



Parágrafo primeiro - Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

Parágrafo segundo - No caso de substituição dos equipamentos, deverá ser agendado dia e hora, previamente entre as partes, observando as regras do Condomínio onde a CONTRATANTE se localiza, no tocante ao transporte de equipamentos nas dependências do edifício.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão requisitados e gerenciados por telefone ou e-mail.

Parágrafo quarto - Apenas o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato poderão efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o seu fechamento.

Parágrafo quinto - Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação pela CONTRATANTE. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CONTRATANTE recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar, de imediato, os ajustes necessários.

Parágrafo sexto - As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Depois de iniciado o atendimento este não poderá ser interrompido até a plena recuperação dos serviços.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá entregar manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa em mídia impressa ou eletrônica.

Parágrafo décimo - Os serviços serão executados de acordo com o nível de severidade, conforme segue:

Nível de Severidade 1:

- a) Falhas nos equipamentos, que impeçam o seu uso. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 2 (duas) horas
- b) Falhas nos sistemas ofertados, que impeçam o seu uso. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 4 (quatro) horas.

Nível de Severidade 2:

- a) Falhas nos equipamentos, com alertas que não impeçam o uso. Após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 4 (quatro) horas
- b) Falhas nos sistemas ofertados, com alertas que não impeçam o uso. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 8 (oito) horas.



gentil

Nível de Severidade 3:

- a) Entrega de insumos (suprimentos consumíveis (papel, toner, revelador, fusor, grampos, entre outros). Após registro do evento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

Parágrafo décimo segundo - Quando as requisições de nível de severidade 2 não forem solucionadas no intervalo de tempo estabelecido, por culpa da CONTRATADA, estas serão escalonadas para o nível de severidade 1, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas.

- a) A CONTRATANTE poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade.
- b) Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

Parágrafo décimo terceiro - Para o acompanhamento da execução dos serviços o preposto da CONTRATANTE deverá ter a sua indicação formalizada junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Contrato, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
- b) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

A prestação dos serviços será executada de acordo com os níveis de severidade, cujas definições são as seguintes:

- a) Nível de Severidade 1: são serviços requisitados para restabelecer os equipamentos e sistemas ofertados por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.
- b) Nível de Severidade 2: são serviços requisitados para restabelecer os equipamentos e sistemas ofertados com alertas e que não impedem o uso.
- c) Nível de Severidade 3: são serviços para fornecimento de insumos que possam causar interrupção ou afetar significativamente o desempenho dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto lícito.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.



- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de Contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados.



- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- m) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- n) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- o) Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- p) Observar o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- r) Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- s) Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- s1) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
- s2) Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- s3) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.
- s4) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste Contrato.
- s5) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

s6) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

t) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

u) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução do serviço.

v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

w) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.838,00 (Doze mil oitocentos e trinta e oito reais) mensais, representando R\$ 154.056,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição Impressoras - Aluguel de Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Tipo I - Impressora Multifuncional Monocromática	5	R\$ 349,00	R\$ 1.745,00
Tipo II - Impressora Multifuncional Policromática	5	R\$ 979,00	R\$ 4.895,00
Tipo III - Impressora Multifuncional Policromática porte médio	2	R\$ 859,00	R\$ 1.718,00
Valor Total - Aluguel de Equipamentos			R\$ 8.358,00
Descrição Impressoras - Impressão de Páginas (Preto)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Tipo I - Impressora Multifuncional Monocromática	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
Tipo II - Impressora Multifuncional Policromática	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
Tipo III - Impressora Multifuncional Policromática porte médio	8.000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
Valor Total impressão (Preto)			R\$ 1.890,00
Descrição Impressoras - Impressão de Páginas (Colorida)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Tipo II - Impressora Multifuncional Policromática	7.000	R\$ 0,37	R\$ 2.590,00
Valor Total - Impressão de Páginas		Valor Mensal - Preto	23.000
		Valor Mensal - Colorida	7.000
Total		30.000	R\$ 4.480,00
Valor Total			
Valor Total - Aluguel de Equipamentos		R\$ 8.358,00	
Valor Total - Impressão de Páginas		R\$ 4.480,00	
Total Mensal		R\$ 12.838,00	
Total para 12 meses			R\$ 154.056,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO

Os valores da contratação do serviço deverão ser compostos pelo custo para cada equipamento utilizado e custo determinado para cada página impressa, sendo o fornecimento dos suprimentos, inclusive papel, e a manutenção dos equipamentos de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O período de medição abrangerá o período compreendido entre o 1º (primeiro) dia, a contar da instalação dos equipamentos até o último dia de cada mês, anterior ao mês corrente.

Parágrafo segundo - Para o faturamento das páginas impressas, serão sempre considerados os volumes de impressão (monocromática e policromática), registrados nos contadores dos hardwares.

Parágrafo terceiro - Nos casos de instalação ou remoção de equipamentos do parque, deverão ser anexados aos faturamentos os registros de quantidade de páginas impressas nos hardwares, bem como os chamados que originaram o pedido.

Parágrafo quarto - A fim de validar o volume impresso no mês, as planilhas de medição deverão conter o ateste do responsável por cada localidade, a ser definido pela CONTRATANTE no momento da implantação da solução.

Parágrafo quinto - Como a quantidade de máquinas necessárias para atendimento às necessidades da CONTRATANTE e sua distribuição podem ser alterados no decorrer da vigência contratual, a estimativa prévia do volume de serviços poderá variar mensalmente, devendo a CONTRATADA somente faturar os itens que foram, de fato, utilizados.

Parágrafo sexto - Não haverá a hipótese de pagamento mínimo mensal de páginas, ou seja, não haverá franquia de documentos impressos.

Parágrafo sétimo - De posse dos atestes dos responsáveis pelas unidades e da planilha de medição, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal do serviço realizado, e enviar posteriormente toda documentação à área responsável pela gestão do contrato por parte da CONTRATANTE, a fim de se proceder o pagamento.

Parágrafo oitavo - Os serviços prestados que forem recusados pela CONTRATANTE por má qualidade (impressões e cópias ilegíveis ou de difícil leitura) serão objeto de desconto ou glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo sexto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo sétimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo único - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo décimo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

Parágrafo décimo segundo - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram a sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação no exercício de 2016 correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando até 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo terceiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do caput observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
24 *[Handwritten mark]*

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

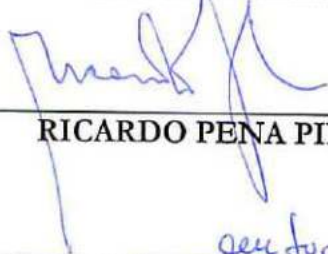
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

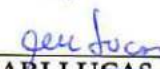
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

Pela CONTRATADA



GUILHERME OLIVERI
CAIXETA BORGES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 02310453102

Identidade: 233233455PDF

Nome: MICHAEL KREIS

CPF: 706670551-34

Identidade: 2060667 JSP/DC